



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES
E O RANCHO FOLCLÓRICO DE SANTA EULÁLIA DE CONSTANCE**

Entre

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Rancho Folclórico de Santa Eulália de Constance, NIPC 509 634 940, com sede na Rua de Santa Eulália, n.º 9 - 4635-103, freguesia de Constance, Marco de Canaveses, representado por Cármina Mendes Beleza Oliveira Bernardes, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, e adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses ao Rancho Folclórico de Santa Eulália de Constance para o cumprimento do seu Plano de Atividades;

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

O Rancho Folclórico de Santa Eulália de Constance, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução do plano de atividades;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade,



- f) devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.
- g) Participar e prestar colaboração nas atividades e ações de sensibilização de cariz ambiental, promovidas pelo Município.

Clausula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;
- c) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia, e mediante análise prévia da atividade a desenvolver.

Clausula Quarta

(Prazo de Vigilância)

O prazo de vigilância do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver, pagamento em prestações, a ultima será até dia 31 de dezembro de 2019, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Clausula Quinta

(Regime de Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€3450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros)**. Esta comparticipação engloba o valor atribuído para o seu plano de atividades, onde de inclui a organização do Festival de Folclore, inserido nas Festas do Marco 2019, logística associada ao transporte no valor de 200€ e ainda 250€, a título de incentivo pela participação nos Cantares de Janeiras, integrados no Fim de Semana Gastronómico 2019.

2. O Rancho Folclórico de Santa Eulália de Constance deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.



Clausula Sexta
(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Clausula Sétima
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Clausula Oitava
(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes

recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Clausula Nona
(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

Clausula Décima
(Omissões)

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.



**Cláusula Décima Primeira
(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 39657.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 13 de junho de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 18 de junho 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção do
Rancho Folclórico de Santa Eulália de Constance

Prof.ª Cármina Mendes Beleza Oliveira Bernardes